



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.332, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 849.132,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e dois reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, bairro Vila Nova, nesta cidade, CEP: 38.500-000, por meio da celebração de termo de convênio na forma do art. 199, §1,º da Constituição Federal de 1988, para disponibilização de atendimento multiprofissional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), associada ou não a outras deficiências.

§ 1º O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que constituirá parte integrante e indissociável do termo de convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de dezembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*